



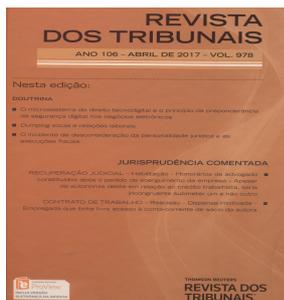
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E ARQUIVO  
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

# **ACÓRDÃO**

**Relator: Des. Raimundo Nonato Magalhães  
Melo**

**Abril/2017**

**São Luís  
2017**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

TJMA – Ap 003365/2015 – 1.ª Câm. Crim. – j. 24.05.2016  
– v.u. – rel. Des. Raimundo Nonato Magalhães Melo – DJe  
06.06.2016 – Área do Direito: Penal.

**TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – Caracterização – Para determinar se a droga apreendida destinava-se a consumo pessoal, a autoridade atenderá, não só a quantidade e natureza da substância, mas também ao local e as condições em que se desenvolveu a ação – Circunstâncias sociais e pessoais, bem como conduta e antecedentes do agente também devem ser analisados – Encontrada droga na residência do acusado.**

### Veja também Jurisprudência

- RT 934/524 (JRP\2013\1895) e RT 910/959 (JRP\2011\3391).

### Veja também Doutrina

- Tráfico de drogas, de Rogério Lauria Tucci – RT 846/475-481 e *Doutrinas Essenciais de Direito Penal* 7/315-323 (DTR\2006\310).

Sessão do dia 24 de maio de 2016.

APELAÇÃO CRIMINAL 003365/2015 - SÃO LUÍS (número único: 0021464-73.2013.8.10.0001)

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelados: Maycon Kleython Pereira Costa e Railson Gonçalves da Silva

Advogado: Luiz Silva Campos

Enquadramento: art.28 *caput* da lei n.º 11.343/2006

Relator: Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Revisor: Desembargador João Santana Sousa

Procurador: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

ACÓRDÃO N.º .....

EMENTA<sup>1,2</sup>

1. Texto das notas: Nota do Editorial: O inteiro teor deste acórdão está disponível no site do Tribunal [www.tjma.jus.br], para os assinantes do RT Online [www.revista-dostribunais.com.br], e na versão eletrônica disponível em *Thomson Reuters ProView*.
2. Nota do Editorial: O conteúdo normativo no inteiro teor do acórdão está disponibilizado nos exatos termos da publicação oficial no site do Tribunal.

TJMA – Ap 003365/2015.

Revista dos Tribunais. vol. 978. ano 106. p. 721-722. São Paulo: Ed. RT, abr. 2017.

Sessão do dia 24 de maio de 2016.

**APELAÇÃO CRIMINAL 003365/2015 - SÃO LUÍS (número único: 0021464-73.2013.8.10.0001)**

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelados: Maycon Kleython Pereira Costa e Railson Gonçalves da Silva

Advogado: Luiz Silva Campos

Enquadramento: art.28 *caput* da lei n.º 11.343/2006

Relator: Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Revisor: Desembargador João Santana Sousa

Procurador: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

ACÓRDÃO N.º .....

EMENTA<sup>1-2</sup>

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PORTE ILEGAL DE ARMAS. ABOLITIO CRIMINIS. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA ABOLITIO. RECURSO PROVIDO.

1 - Nos autos há prova incontroversa da materialidade do crime de tráfico.

2 - Crime de Porte Ilegal de Arma praticado fora do prazo estabelecido para caracterização da abolitio criminis.

2- Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade, e de acordo com parecer da Douta Procuradoria, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Fernando Bayma Araujo (Presidente), Raimundo Nonato Magalhães Melo (Relator), João Santana Sousa (Membro).

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

São Luís (MA), 24 de maio de 2016.

Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo  
Relator